

Ofício N° 20 G/AFEPA/SECCJ/SPTC/CONJUR/PARL

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 578, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1/2024, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), em que se "Solicita ao Sr. Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, informações acerca do reestabelecimento da exigência de visto para viajantes dos EUA, Canadá e Austrália", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Quais dados específicos o governo levou em consideração ao decidir acabar com a isenção de visto para os países mencionados?"

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. Os princípios da reciprocidade e da igualdade de tratamento entre os Estados são pilares da política externa brasileira. No que tange à questão de vistos, constam da Lei de Migração (Lei 13.445, de 24 de maio de 2017) e do seu ato regulamentador, o Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, que orientam as decisões brasileiras em matéria migratória. O referido Decreto, em particular, em seu Artigo 25, § 1º,

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396112>

2396112

estabelece que a reciprocidade de tratamento é o requerimento padrão para dispensa de vistos para nacionais de outros países, embora eventuais dispensas unilaterais possam ser efetuadas excepcionalmente.

3. A retomada da exigência de vistos restabelece os princípios da reciprocidade e da igualdade de tratamento entre os Estados, os quais foram desconsiderados pelo Decreto nº 9.731, de março de 2019, que concedeu a dispensa unilateral de visto de visita, sem limite temporal, para nacionais de Austrália, Canadá, EUA e Japão. A isenção entrou em vigor em 17/6/2019.

4. À época, a medida foi justificada pela expectativa de aumento nos fluxos de turistas oriundos desses países para o Brasil. Entretanto, como demonstram as estatísticas (anexo I), não houve incremento significativo no ingresso de nacionais desses países no Brasil desde 2019, mesmo antes da pandemia da Covid-19. Adicionalmente, a isenção de vistos causou prejuízo orçamentário. Estima-se que o Brasil tenha deixado de arrecadar anualmente, desde a entrada em vigor da isenção, cerca de US\$ 8 milhões, ou aproximadamente R\$ 40 milhões, em emolumentos consulares.

PERGUNTA 2

"Houve uma análise de impacto realizada para avaliar as consequências econômicas e sociais dessa medida?"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396112>

RESPOSTA À PERGUNTA 2

5. A medida foi avaliada pelas áreas técnicas dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores, havendo sido apreciados seus impactos na política migratória brasileira, na promoção dos direitos dos brasileiros no exterior, bem como na arrecadação de tributos por meio de emolumentos consulares.

PERGUNTA 3

"Dado que o Brasil não segue o princípio da reciprocidade com diversos países, como México e Líbano, por que aplicar esse princípio especificamente para EUA, Canadá e Austrália?"

RESPOSTA À PERGUNTA 3

6. Está em vigor o Acordo, por Troca de Notas, sobre Vistos de Múltiplas Entradas para fins de Turismo ou Negócios entre a República Federativa do Brasil e o República do Líbano, o qual, tendo como base o princípio da reciprocidade, prevê que ambos os países concederão vistos de visita com validade de 3 anos aos nacionais do outro país, que poderão permanecer no território da outra parte por período de 90 dias, renovável por igual período.

7. No caso do México, por sua vez, a decisão mexicana de suspender momentaneamente o acordo bilateral de isenção de vistos, com o reestabelecimento



da necessidade de vistos de entrada para nacionais brasileiros, criou desequilíbrio transitório. Por motivos operacionais e orçamentários, decidiu-se pela implementação de sistema de vistos eletrônicos, de modo a viabilizar a implementação dos princípios de reciprocidade e de igual tratamento. Está em andamento processo licitatório para a contratação de plataforma para processamento dos vistos eletrônicos. Uma vez concluído o processo e implementada a plataforma específica, estará restaurada a plena igualdade de tratamento entre nacionais dos dois países.

8. Inexiste, assim, qualquer disparidade na aplicação desses princípios entre as diversas nacionalidades.

PERGUNTA 4

"Como a decisão de exigir vistos se alinha com a política geral do Brasil em relação à reciprocidade em acordos de vistos?"

RESPOSTA À PERGUNTA 4

9. A decisão de voltar a exigir vistos de nacionais da Austrália, do Canadá e dos Estados Unidos alinha-se plenamente com o requerimento de reciprocidade de igualdade de tratamento, o qual não somente consta da legislação nacional sobre o assunto, mas, também, constitui um dos princípios basilares da política externa brasileira, derivado do Artigo 4º, inciso V, da Constituição Federal. Não houve,



apesar das consultas brasileiras sobre eventual interesse em reciprocar a decisão, sinalização concreta, por parte dos governos de Austrália, Canadá e Estados Unidos, de que viesse a ser assegurado, no curto prazo, igualdade de tratamento para cidadãos brasileiros. Ao renunciar unilateralmente a seu direito soberano de exigir vistos de visita de nacionais de países que também os exigem de brasileiros, o Brasil colocou-se em situação de forte desequilíbrio migratório, enfraquecendo sua posição negociadora, e prejudicou sua posição na promoção dos direitos de seus cidadãos no exterior.

10. Deve-se recordar, a esse respeito, que o Decreto nº 9.731 previa, igualmente, a isenção unilateral de vistos para cidadãos japoneses. O anúncio do fim da isenção permitiu chegar a entendimento com o Japão para isenção bilateral de vistos de visita. O referido acordo entrou em vigor em 30 de setembro de 2023, beneficiando os nacionais brasileiros e respeitando plenamente o princípio da reciprocidade.

PERGUNTA 5

"Dados mostraram um aumento de 16% no turismo de americanos, australianos e canadenses após a isenção de vistos em 2019. Como o governo interpreta esses resultados?"

RESPOSTA À PERGUNTA 5

11. As estatísticas constantes do Anexo I demonstram que não houve incremento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396112>

significativo no ingresso de nacionais desses países no Brasil desde 2019, mesmo antes da pandemia da Covid-19.

PERGUNTA 6

"Foram feitas projeções sobre o impacto econômico da reintrodução dos vistos para esses países com base nessas experiências passadas?"

RESPOSTA À PERGUNTA 6

12. Tendo em vista o efeito neutro da isenção unilateral observado de acordo com as estatísticas constantes do Anexo I, não se esperam efeitos negativos sobre o fluxo turístico para o Brasil. Cabe ressaltar, a respeito, que já está sendo implementado programa de vistos eletrônicos (e-Visa) para essas nacionalidades. Essa solução simplifica e facilita o processamento dos pedidos de visto e sua concessão. Os interessados podem solicitar e obter seu visto de maneira remota, sem precisar ir à repartição consular.

13. Cumpre lembrar que, quando da implementação, em 2018, do visto de visita eletrônico para essas nacionalidades, houve, até o final do mesmo ano, aumento de cerca de 35% nas emissões totais de vistos de visita considerando o fluxo dos quatro países contemplados - o que não se verificou no caso da isenção unilateral.

PERGUNTA 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396112>

Fls. 7 do Ofício Nº

G/AFEPA/SECCJ/SPTC/CONJUR/PARL

"O adiamento da exigência de visto para 10 de abril de 2024, teve como justificativa, dentre outras, a de "não afetar a atividade turística brasileira [...]" . O governo reconhece que a medida terá impacto danoso para o turismo e para a economia do país?"

RESPOSTA À PERGUNTA 7

14. A prorrogação da exigência dos vistos de visita para 10 de abril de 2024 foi necessária em razão do reinício do processo licitatório original em função do acordo de isenção recíproca de vistos com o Japão, que implicou alteração dos termos do edital e impactou a operacionalização do sistema. O adiamento do fim da isenção de visto teve, assim, caráter cautelar e não implica avaliação de impacto danoso do reestabelecimento da exigência de visto para o turismo e para a economia do país.

Atenciosamente,

Mauro Vieira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



FL.149/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396112>

2396112